



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

SUBVENÇÃO Nº 01/2016.

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE BOFETE** E A ENTIDADE ASSISTENCIAL DENOMINADA” **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS “PROFESSORA MAGALI MÁRIS VIEIRA”** OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Bofete, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, portador da cédula de identidade, R.G-17.225.460-SSP-SP e CPFMF sob o nº 113.299.598-17, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, através da Lei Municipal nº 2.196 de 20 de janeiro de 2016, doravante designado **MUNICIPIO** e a entidade assistencial denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- PROFESSORA MAGALI MARIS VIEIRA** devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato, de acordo com seu Estatuto representada por sua Presidente, Senhora **Pedrina Oliveira da Silva**, portadora da cédula de identidade RG. 14.034.942 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 099.854.818-95, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram a presente Subvenção, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Subvenção, a transferência de recursos financeiros da Prefeitura para Entidade, destinados a despesas de custeio de acordo com Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, independentemente da transcrição.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Plano de Trabalho** mencionado no “caput” desta **Cláusula**, poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da **PREFEITURA**, desde que vise sua melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

I – Repassar á **ENTIDADE**, em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho** aprovado, os recursos previstos na **Cláusula Anterior** mencionados na **Cláusula Quarta**, através de empenho ordinário, com cheque nominal à **ENTIDADE**;

II - Fiscalizar a execução do objeto conveniado, propondo, a qualquer tempo, dentro das suas atribuições legais, as **reformulações** que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;

III - Analisar as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

I – Executar o **Plano de Trabalho** mencionado na **Cláusula Primeira**, sob sua inteira e total responsabilidade nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

II – Submeter-se à aprovação da **PREFEITURA**, com a antecedência necessária quaisquer alterações que venham a ser feitas de acordo com o **Plano de Trabalho** aprovado;

III – Aplicar os recursos repassados pela **PREFEITURA**, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira **oficial** se a previsão de seu uso for **igual ou superior a um mês, ou em fundo**, de aplicação **financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto**

CF



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmo verificar-se em prazos **menores que um mês**;

IV – Apresentar **trimestralmente à PREFEITURA o relatório circunstanciado** das atividades desenvolvidas e a relação dos atendidos;

V – Apresentar **trimestralmente à PREFEITURA** demonstrativo da **correta** aplicação dos recursos transferidos, em **estrita** conformidade com o **Plano de Aplicação** previamente aprovado, anexando **extrato bancário**, demonstrativo do movimento diário dos recursos **financeiros aplicados**, independentemente da **prestação de contas devidas** ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – Permitir e facilitar à **PREFEITURA** o acompanhamento, a **supervisão e fiscalização** da execução do objeto da Subvenção, inclusive colocando à sua **disposição** a documentação referente à **aplicação** dos recursos;

VII – **Complementar**, com **recursos próprios**, a execução do objeto desta **Subvenção** se os recursos repassados pela **PREFEITURA** forem **insuficientes**;

VIII – Prestar **contas nos moldes** das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à **PREFEITURA**, na forma especificada na **Cláusula Sexta** deste instrumento;

IX – A **ENTIDADE** obriga-se ainda, a realizar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o **Plano de Trabalho** previsto na presente **Subvenção**, podendo **utilizar os recursos** que forem repassados pela **PREFEITURA** decorrentes da execução do ajuste, desde tais custos estejam estimados no **Plano de Trabalho**, ficando a Administração Pública **livre** de quaisquer responsabilidade resultantes desta **Subvenção**, no caso de **inadimplência** da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor da **Subvenção** até 31 de dezembro do corrente exercício é de R\$ 117.000,00 (**cento e dezessete mil reais**), no período de janeiro à dezembro de 2016, que onerará a seguinte dotação orçamentária: **02.00.00- PODER EXECUTIVO - 02.06.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3.0.00.00-**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

DESPESAS CORRENTES – 3.3.50.00– TRANSFERENCIAS Á INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS -3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS - 08.242.0008.2016-Proteção Social Média complementar Deficientes R\$ 117.000,00, (cento e dezessete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras, auferidas em razão da **aplicação dos recursos**, serão obrigatoriamente computadas a crédito da **Subvenção** e aplicadas, **exclusivamente**, no objeto descrito na **Cláusula Primeira** deste Termo, **devendo** constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DELIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade da **PREFEITURA**, serão repassados á **ENTIDADE**, em conformidade com o **Cronograma de Desembolso**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser entregue à **PREFEITURA**, no prazo máximo de 30 dias (Trinta) dias, a contar do **vencimento da vigência** desta avença, composta dos seguintes documentos:

- I - **cópia** do Termo da **Suvenção**;
- II – **cópia do Plano de Trabalho; relatório** de execução **Físico - Financeira; demonstrativo** da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os **rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro**;
- III – **conciliação do saldo Bancário**;
- IV – **cópia** do extrato da conta bancário vinculada a presente **Subvenção**;
- V – comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela **PREFEITURA**;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, ao **Gestor Municipal de Assistência Social**, do Departamento Municipal de Assistência Social de Bofete e pela **ENTIDADE** ao seu Presidente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente **Subvenção** terá vigência durante 12 (doze) meses, retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2016, (Lei nº 2.196 de 20 de janeiro de 2016,) podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após **aprovação** do Prefeito Municipal, mediante **Termo Aditivo**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mora na **liberação** dos recursos **ensejará** a prorrogação automática pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, **independentemente** de **Termo de Aditamento**, desde que devidamente comprovada nos **autos** e autorização pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta Subvenção poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com **antecedência** mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º- O descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente **Subvenção** ensejará a sua rescisão sem que caiba a **ENTIDADE** qualquer direito a indenização.

§ 2º- Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente Subvenção, cada partícipe **responderá** por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a **ENTIDADE** apresentar á **PREFEITURA**, no prazo de até 40 (trinta) dias do ato,

  5



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da **conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Subvenção**, os saldos **financeiros remanescentes**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à conta indicada pela **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (**trinta**) dias do evento, sob pena de **imediate instauração de Tomada de Contas Especial** do responsável providenciada pela **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução da **ENTIDADE**, antes da execução do objeto conveniado, o valor dos recursos que lhe foram transferidos deverão ser devolvidos à conta indicada, pela **PREFEITURA**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Obriga-se a **ENTIDADE**, nos casos de não **utilização** dos recursos para o fim **acordado** ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los à conta indicada pela **PREFEITURA**, acrescidos da **remuneração** devida pela aplicação em caderneta de **poupança** a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA ENTIDADE

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da **Subvenção** deverá **ser, obrigatoriamente**, consignada a participação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba para dirimir as questões oriundas desta **Subvenção**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete de Prefeito, em 26 de janeiro de 2016.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Pedrina Oliveira da Silva
PRESIDENTE

Testemunhas

1. _____

Nome: *Quiteria Antunes Oliveira*

R.G. *42.721.831-0*

C.P.F/MF *360.911.098-80*

2. _____

Nome: *Camila Villanova Frasson*

R.G. *44813561-9*

C.P.F. *370256408-08*